

**ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DA
ÁREA DE AUDITORIA E
FISCALIZAÇÃO DO TCU - AUDITEC**

AUDITEC

ESTATUTO

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 2 de fevereiro de 2009**

Handwritten signature and initials

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DA ÁREA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - AUDITEC

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINS

Art. 1º - A Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do Tribunal de Contas da União - Auditec é uma sociedade simples, sem fins lucrativos, representativa dos servidores de nível intermediário da Carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos da Lei n.º 5.713/1971, alterada pelo Decreto-Lei n.º 2.389/1987 e pela Lei n.º 10.536/2001, organizada de acordo com os preceitos constitucionais, com o Código Civil e com as demais leis em vigor, constituída por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e Regimentos Internos, com sede e foro, provisórios, na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 375, Sala 1.204 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. São de exercício gratuito todos os cargos eletivos e de nomeação da Auditec.

Art.2º - Constituem objetivos fundamentais da Auditec:

I - representar seus afiliados judicial ou extrajudicialmente;

II - apoiar e promover a valorização e a defesa dos Técnicos de Controle Externo da Área de Controle Externo, ativos ou inativos, em todos os níveis;

III - patrocinar as reivindicações da classe dos Técnicos de Controle Externo da Área de Controle Externo, atuando em todos os atos do seu interesse;

IV - desenvolver estudos com vistas à melhoria e à modernização das atividades de controle externo;

V - promover a integração de todos os Técnicos de Controle Externo da Área de Controle Externo, em níveis técnico, profissional, social, cultural e recreativo;

VI - coordenar os objetivos comuns dos Técnicos de Controle Externo da Área de Controle Externo;

VII - promover o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a reciclagem técnico-profissional de todos os Técnicos de Controle Externo da Área de Controle Externo;

VIII - trabalhar em conjunto com as autoridades competentes, ou entidades congêneres, nas iniciativas que interessem aos seus associados;

IX - zelar pelo exercício da função dos Técnicos de Controle Externo da Área de Controle Externo, segundo padrões éticos e técnicos, estabelecidos em normas e código específico;

Júlio
2
YH

X - colaborar com o zelo pela coisa pública e com o aperfeiçoamento das atividades do Tribunal de Contas da União, elevando a imagem externa da Corte;

XI - manter estreito e permanente contato com outras entidades representativas dos profissionais de controle externo nos tribunais ou órgãos assemelhados, estaduais e municipais, visando à troca de experiências técnico-profissionais e administrativas;

XII - impetrar, na forma da lei, Mandado de Segurança coletivo.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 3º - A Auditec tem as seguintes modalidades de sócios:

I - Sócios fundadores - Os Técnicos de Controle Externo da Área de Controle Externo que participaram e assinaram a lista de presença da reunião de criação da Auditec e os que se inscreveram dentro dos 30 (trinta) dias seguintes;

II - Sócios efetivos - Os Técnicos de Controle Externo da Área de Controle Externo, ativos e inativos, filiados posteriormente ao ato de criação da Auditec;

III - Sócios contribuintes - quaisquer pessoas ligadas ou não ao TCU, envolvidas ou não com as atividades de controle externo que sejam simpatizantes da Auditec e estejam dispostas a contribuir pecuniariamente para a manutenção da Entidade;

IV - Sócios correspondentes - profissionais residentes no exterior, ligados aos Tribunais de Contas ou assemelhados em seus países, e que mantenham com a Auditec uma forma qualquer de intercâmbio técnico.

§ 1º - A admissão de sócio será efetuada por meio de requerimento contendo autorização para desconto das mensalidades em folha de pagamento.

§ 2º - A exclusão do quadro de associado da Auditec dar-se-á a pedido do interessado com antecedência mínima de trinta dias ou em razão do art. 31, inciso II.

Art. 4º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

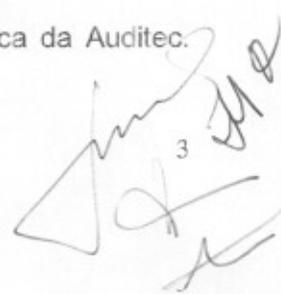
I - participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos da Auditec, atendidas as disposições estatutárias e regimentais;

III - requerer a convocação de assembleia geral extraordinária, com observância dos critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;

IV - propor alterações ao Estatuto, ao Regimento Interno e ao Código de Ética da Auditec.

Art. 5º - São direitos de todos os sócios:



I - freqüentar a sede social e a administração da Auditec, e desfrutar dos benefícios e serviços oferecidos;

II - propor medidas de interesse da Auditec, dos associados e do cargo de Técnicos de Controle Externo da Área de Controle Externo;

III - apresentar visitantes à sede social;

IV - receber regularmente as publicações da Auditec;

V - exercer vigilância crítica sobre os órgãos da Auditec, zelando pela aplicação deste estatuto;

Art. 6º - São deveres de todos os sócios:

I - promover o aprimoramento constante da Auditec, através dos meios ao seu alcance;

II - pagar as contribuições que lhes couberem;

III - manter os seus dados pessoais atualizados junto à Auditec;

IV - contribuir para a elevação da imagem da Auditec e do TCU.

Art. 7º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Auditec.

Capítulo III

Da estrutura organizacional

Art. 8º - São órgãos componentes da estrutura organizacional da Auditec:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Nas deliberações de quaisquer dos órgãos da Auditec, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes aos envolvidos, bem como a interposição de recursos à Assembléia Geral.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral, composta pelos associados, é o órgão supremo da Auditec, convocada e instalada na forma deste Estatuto e tendo poderes para decidir todas as questões referentes à entidade, na forma deste Estatuto.

Art. 10 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias:

I - Ordinária: convocada, anualmente, na primeira quinzena de março para julgar as contas da Diretoria;

II - Extraordinárias: convocadas a qualquer tempo:

a) pela Diretoria, por iniciativa desta ou, no prazo de 10 (dez) dias por requerimento assinado, no mínimo por 1/5 (um quinto) dos sócios, para tratar de assunto de interesse da classe, claramente definido no requerimento e no edital; e

b) pelo Conselho Fiscal para levar ao conhecimento dos associados assuntos de sua competência;

Art. 11 - A Convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital publicado em expediente de divulgação no Tribunal de Contas da União, mencionando local, data, horário e pauta a ser deliberada.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais serão tratados somente os assuntos constantes do edital de convocação, tornando-se sem validade deliberações sobre quaisquer outros temas.

§ 2º - Poderão votar nas assembléias gerais somente os sócios em dia com o pagamento da mensalidade.

§ 3º - É permitido ao associado fazer-se representar nas assembléias por procuração.

§ 4º - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente da Auditec, ou ao Coordenador do Conselho Fiscal, quando houver feito a convocação.

§ 5º - As votações de temas de especial interesse da Categoria poderão ser efetuadas por meio de processo eletrônico, ou por qualquer outro meio de manifestação à distância.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo os casos especificamente definidos em contrário neste Estatuto.

Art. 13 - As propostas ou sugestões dos associados que implique em extinção da Auditec deverão conter no mínimo 2/5 (dois quintos) de assinatura dos sócios.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - julgar anualmente as contas da Diretoria;

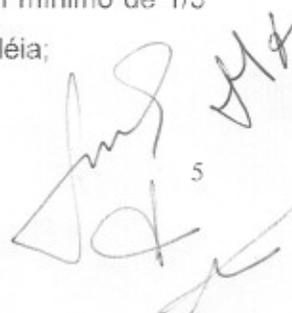
II - deliberar sobre o orçamento proposto pela Diretoria;

III - apreciar, ratificando ou invalidando, qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - deliberar, por maioria absoluta dos sócios com direito a voto sobre a fusão ou transformação da Auditec e sobre a destinação dos bens que integram o seu patrimônio;

V - destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, exigindo-se o quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto para instalação da respectiva assembléia;

VI - revisar ou alterar o Estatuto e o Regimento Interno da Auditec;



VII - decidir sobre a alienação de bens móveis e imóveis da Auditec.

Seção II

Da diretoria

Art. 15 - A Diretoria, eleita pelos sócios, tem a seguinte composição:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor-Financeiro
- IV - Diretor-Secretário

§ 1º - Havendo interesse de sócios poderão ser criadas Diretorias-Regionais da Auditec em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 2º - Os associados lotados nos Estados da Federação escolherão um Diretor-Regional e encaminharão o nome à Diretoria Estatutária da Auditec.

Art. 16 - O mandato da Diretoria e das Diretorias-Regionais terá duração de dois anos, a iniciar-se no primeiro dia útil do mês de abril.

Art. 17 - A Diretoria poderá constituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, integrados por associados, para examinar propostas ou adotar providências relacionadas com os interesses dos associados.

Art. 18 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Art. 19 - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Presidência da Auditec, sucessivamente, o Diretor-Financeiro e o Diretor Secretário.

Art. 20 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I - administrar a Auditec, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Interno;
- II - reunir-se, no mínimo, uma vez por mês para deliberar sobre questões de interesse dos associados e sobre questões administrativas;
- III - executar as deliberações das assembléias, que lhe forem afetas;
- IV - admitir associados na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V - organizar e manter os serviços administrativos da Auditec;

- VI - elaborar e submeter à Assembléia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o biênio correspondente ao mandato, na primeira quinzena do mês de abril, em que for empossada;
- VII - contratar e administrar os recursos humanos necessários ao desempenho dos serviços da Auditec;
- VIII - deliberar e ajuizar as proposições de seus membros ou dos associados;
- IX - promover as medidas necessárias à defesa coletiva dos direitos e interesses dos associados;
- X - coordenar as atividades de divulgação dos materiais e informativos de interesse dos associados;
- XI - promover a alienação de bens móveis, com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizada pela AGE;
- XII - decidir sobre a participação da Auditec em eventos profissionais, funcionais ou técnicos, e indicar os representantes;
- XIII - convocar assembléia geral na forma deste Estatuto;
- XIV - promover gestões junto aos poderes públicos no interesse da Auditec e de seus associados;
- XV - celebrar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse da Auditec e de seus associados, após devidamente autorizado pela AGE;

Subseção I

Das atribuições dos membros da diretoria

Art. 22 - São atribuições do Presidente:

- I - exercer a presidência da Auditec, na forma deste Estatuto e do Regimento;
- II - presidir as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria;
- III - representar a Auditec judicial ou extrajudicialmente;
- IV - estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos, bem como com associações e entidades privadas;
- V - apresentar os relatórios e balanços anuais ao Conselho Fiscal até o dia 15 de abril;
- VI - assinar conjuntamente com o Diretor-Financeiro cheques da Auditec;
- VII - assinar as correspondências oficiais da Auditec;
- VIII - autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;

IX - exercer a coordenação geral da Auditec.

Art. 23 - O Vice-Presidente, além das atribuições definidas no Regimento Interno, auxiliará o Presidente, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 24 - No impedimento ou nos afastamentos do Diretor-Financeiro, o Diretor-Secretário acumula as suas funções.

Art. 25 - São atribuições do Diretor-Financeiro:

I - proteger os recursos financeiros da Auditec contra a inflação, observado o disposto no § 1º do art. 34;

II - elaborar mensalmente demonstrativo financeiro, indicando a disponibilidade de recursos;

III - assinar conjuntamente com o presidente os cheques da Auditec;

IV - elaborar mensalmente demonstrativo dos pagamentos efetuados, contendo nome dos beneficiários, número e valor dos respectivos cheques;

V - coordenar os trabalhos de tesouraria.

Art. 26 - São atribuições do Diretor-Secretário:

I - redigir as atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;

II - coordenar a organização dos eventos patrocinados pela Auditec.

Parágrafo Único - Nos casos em que forem constituídas Diretórias-Regionais, sem prejuízo de outras atribuições, competirá ao Diretor-Regional:

I - divulgar entre os associados, as notícias encaminhadas pela Diretoria;

II - encaminhar à Diretoria notícias regionais internas da Unidade Técnica e publicações da imprensa local relativas à categoria, ao controle externo e ao TCU;

III - encaminhar à Diretoria as reivindicações dos associados regionais.

Art. 27 - Os membros da Diretoria, e das demais Diretórias regionais a ela vinculadas, além das atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno, executarão outras tarefas designadas pelo Presidente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal da Auditec é composto de 3 (três) membros eleitos para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 29 - A fiscalização contábil, financeira e operacional da Auditec, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pelo Conselho Fiscal.



Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar as contas anuais, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em dez dias a contar de seu recebimento, e submetê-las à Assembléia Geral, de imediato.

II - realizar, a qualquer tempo, e com total independência, verificações das contas da Auditec, independentemente da apresentação dos balancetes mensais;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos ordinários e extraordinários;

IV - executar as deliberações das assembleias, que lhes forem afetas;

V - levar ao conhecimento da Assembléia Geral o resultado de auditorias e inspeções realizadas;

VI - fornecer subsídios à Diretoria nos assuntos correlatos com suas atribuições, e prestar esclarecimentos à Assembléia Geral em assuntos de sua competência;

VII - convocar e presidir a assembleia geral para assunto de interesse do Conselho;

VIII - elaborar seu regimento.

§ 1º - os membros do Conselho Fiscal elegerão um Coordenador ao qual compete tomar a iniciativa para o cumprimento das funções do Conselho, cabendo a iniciativa, na omissão do Coordenador, a qualquer dos seus membros.

§ 2º - Na ocorrência de prática de atos lesivos ao patrimônio físico ou financeiro da Entidade, o Conselho Fiscal incluirá o responsável no rol dos associados inelegíveis, para qualquer cargo na Auditec, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 31 - São penas disciplinares aplicáveis aos associados:

I - repreensão;

II - exclusão do quadro de sócios.

Parágrafo Único. A exclusão dar-se-á em razão de descumprimento, reiterado, de quaisquer dos deveres estabelecidos no art. 7º, garantindo-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Capítulo IV

Da prestação de contas

Art. 32 - A prestação de contas da Diretoria será anualmente no mês de abril, perante a Assembléia Geral

Parágrafo único. No ano em que houver eleições para renovação da Diretoria, as contas serão prestadas na segunda quinzena do mês de março, refletindo o resultado da administração até o

mês de fevereiro, e na primeira quinzena de abril, na mesma assembléia convocada para aprovação do orçamento da nova diretoria, o balanço de todo o exercício financeiro.

Art. 33 - Mensalmente, a Diretoria publicará demonstrativo das receitas e despesas realizadas, de forma detalhada, refletindo os saldos financeiros disponíveis e aplicados.

Capítulo V

Do patrimônio e da administração financeira

Art. 34 - O patrimônio da Auditec será constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos, que a Entidade possua ou venha a adquirir, sob qualquer forma.

§ 1º - As disponibilidades financeiras da Auditec serão aplicadas em títulos garantidos pelo poder público ou em outros mecanismos legais de notória credibilidade.

§ 2º - A Diretoria poderá contrair dívida até o limite de 20% (trinta por cento) da receita anual da AUDITEC, desde que o vencimento das parcelas de pagamento não ultrapasse o período de gestão, desde que devidamente aprovada em AGE.

Capítulo VI

Das eleições

Art. 35 - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Auditec serão realizadas bianualmente, em escrutínio secreto, na primeira quinzena do mês de março, concomitantemente na Sede da Auditec e nas suas Unidades Regionais do TCU.

§ 1º - A Diretoria será eleita em bloco e o Conselho Fiscal terá votação nominal.

§ 2º - As eleições serão convocadas pela Diretoria, mediante edital publicado em expediente de circulação no Tribunal de Contas da União e nas Unidades Regionais do TCU, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Em caso de renúncia da maioria dos membros da Diretoria, sem que haja suplentes para suprir as lacunas, ou no caso de renúncia coletiva, ou destituição da Diretoria, as eleições realizar-se-ão, a qualquer tempo, mediante convocação imediata, visando completar o restante do mandato.

§ 4º - Para o processo eleitoral, será nomeada Comissão Eleitoral integrada por três associados não candidatos, com competência para receber as inscrições de chapas concorrentes, acompanhar a votação, e apurar o resultado.

§ 5º - A data para registro de chapas será no mínimo 20 (vinte) dias antecedentes à data marcada para as eleições.



10

§ 6º - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a indicação de nomes para todos os cargos eletivos da Diretoria, com a anuência expressa, por escrito, de todos os indicados.

§ 7º - No caso de chapa única, é obrigatório, no ato de inscrição, a entrega do programa a ser executado durante o exercício do mandato;

§ 8º - É facultada a inscrição individual para concorrer ao Conselho Fiscal.

Art. 36 - Poderão votar todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com todas as suas obrigações para com a Entidade.

Art. 37 - A apuração dos votos será feita imediatamente após o término da votação, de forma descentralizada, ficando a cargo das Diretorias-Regionais da Auditec a apuração dos votos correspondentes e a remessa do resultado, imediatamente, à Sede, para consolidação do resultado geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da eleição.

§ 1º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Na hipótese de chapa única, será considerada eleita somente se esta obtiver a maioria dos votos.

§ 2º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os três nomes mais votados.

§ 3º - Na hipótese de chapa única os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos com a chapa, na ordem apresentada.

Art. 38 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de abril, assumindo o compromisso de manter, defender e cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Auditec.

Capítulo VII

Das disposições gerais

Art. 39 - O exercício financeiro da Auditec compreenderá o período de 1º de abril a 31 de março do ano subsequente.

Art. 40 - O exercício de qualquer cargo na Auditec será em caráter honorífico.

Art. 41 - As contribuições devidas pelos sócios da Auditec serão na forma de mensalidades e contribuições especiais.

Parágrafo único. O valor das mensalidades a serem pagas pelos associados será fixado pela Diretoria da Auditec, até o limite de 1% (um por cento) calculado sobre o valor do vencimento básico inicial da categoria funcional de Técnico de Controle Externo da Área de Controle Externo.

Art. 42 - As propostas de extinção da Auditec serão submetidas a plebiscito entre os sócios, e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature, the number '11' is printed.

Art. 43 - Este Estatuto somente será alterado, modificado ou reformado por decisão da maioria dos sócios presentes em assembléia geral.

Parágrafo único. É facultado ao associado apresentar à Auditec propostas de alteração deste Estatuto.

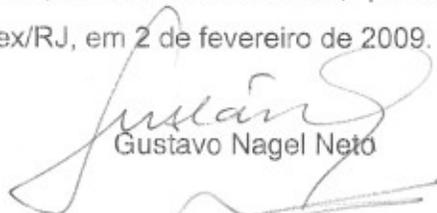
Art. 44 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em Cartório.

Capítulo VIII

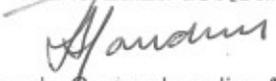
Das disposições transitórias

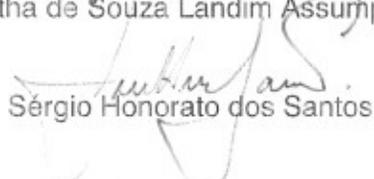
Art. 45 - A primeira Diretoria eleita elaborará o projeto de Regimento Interno e o submeterá à aprovação da Assembléia Geral, ou aprovação mediante plebiscito.

Art. 46 - Aprovam o presente Estatuto os Técnicos de Controle Externo da Área de Controle Externo, abaixo identificados, presentes à Assembléia Geral Extraordinária realizada na Secex/RJ, em 2 de fevereiro de 2009.


Gustavo Nagel Neto

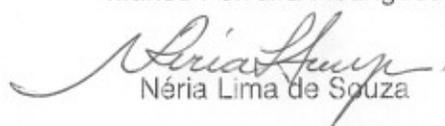
Maria Luiza dos Santos

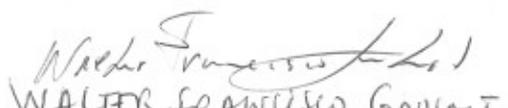

Martha de Souza Landim Assumpção


Sérgio Honorato dos Santos


Karla Miranda Sampaio


Marise Ferreira Rodrigues


Néria Lima de Souza


WALTER FRANCISCO GOULART.
OAB/RJ n° 53122.